128

LEI Nº 1.712, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º Ficam isentas do imposto as seguintes atividades:

I- barbearia, manicuros, pedicuros e congêneres

II- faxineira

III- jardineiro

IV- guarda noturno

V- vigilante

VI- espetáculos teatrais

VII- espetáculos circenses

VIII- shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

IX- alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

X- costureira, bordadeira e similares

XI- serviços de sapataria, engraxate, consertos de relógios, etc

XII- bilheteiros

XIII- artesão.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do Pais;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicilio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Municipio onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando verificada em território municipal extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando verificada em território municipal extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas maritimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º São solidariamente obrigados :

1 – As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

2 – Os proprietários, titulares de dominio útil ou possuidores a qualquer titulo de imóvel, que sejam tomadores dos serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuizo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do Pais ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do Pais;

II – a pessoa juridica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.05, 7.09, 7.12, 7.15, 7.17, 7.10 e 7.09 da lista anexa.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quanto aos serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa, a base de cálculo será proporcional, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Municipio.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei;

Art. 8º As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – minima de 2% (dois por cento),

II – máxima de 5% (cinco por cento).

III - O lançamento do I.S.S. Q.N. , poderá ser feito por estimativa ou com base na Renda Bruta, consoante definido em regulamento.

Art. 9° Os parágrafos segundo e terceiro do Artigo 27 da Lei n° 282/71, de 30 de dezembro de 1971, passam a Ter a seguinte redação:

§ 1° Expirado o prazo para pagamento fica o respectivo tributo acrescido de multa de 10 % (dez por cento), aplicada a partir do primeiro dia útil, seguinte ao vencimento."

§ 2° Sobre os débitos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não recolhidos até o vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês ou fração, sem prejuizo da correção monetária, aplicável a partir da data do vencimento acima referido."

Art. 10 O Artigo 50 da Lei n° 282/71, passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 50° - No inicio de cada exercicio financeiro será inscrito na Divida Ativa todo e qualquer débito não satisfeito no exercicio anterior, para fins de execução fiscal."

LEI Nº 1.712, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003. 5

Art. 11 O recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, (regime renda bruta) deverá ser cumprido;

I- mensalmente, quando subsumido ao regime de renda bruta;
II- Nas datas fixadas em calendário fiscal elaborado pela Administração e aprovado por decreto.

Art. 12 O Artigo 289 da Lei n° 282/71, passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 289° - A falta de pagamento, no vencimento, de qualquer tributo fiscal ou penalidade, sujeitará o contribuinte, além de outras penalidades":

I – Juros de 1% (um por cento), por mês ou fração, e que incidirá sobre o débito, a partir do dia imediato ao vencimento.

II – Multa de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o débito fiscal ou penalidade, incidindo sobre a mesma os acréscimos de juros e atualização monetária até a data da liquidação do débito."

Art. 13 Em casos de inclusão de débitos pendentes, relativos a exercícios anteriores, e, constantes de avisos recibos, guias de recolhimento, ou "carnês", o cálculo dos acréscimos de multa, juros e correção monetário deverá ser efetuado levando-se em consideração a data limite para pagamento do tributo principal, mantendo-se o curso da atualização e acréscimos após esse prazo.

Art. 14 O Poder Executivo deverá publicar, dentro de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta lei, o decreto regulamentador das alterações aqui aprovadas.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n°. 1.155, de 27 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Arujá, 10 de dezembro de 2003.

- ABEL JOSÉ LARINI -
PREFEITO

- DIOMAR ACKEL FILHO –
Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos

- INÊS RODRIGUES DOS SANTOS –
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Registrada e publicada neste Departamento da Administração, na data acima.

- CLEA MARIA DAMACENO –
Chefe da Divisão Administrativa

Lista de serviços

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.08.1 – Ensino de informática

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.03.1 – Hospitais, manicômios, casas de saúde, sanatórios e congêneres

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.06.1 – Auxiliar de Enfermagem

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.09.1 – Esoterismo e congêneres

4.09.2 – Tatuador e congêneres

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Clínicas, ambulatórios e congêneres, na área veterinária.

5.02.1 – Hospitais, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Cabeleireiros.

6.01.1 – Barbearia, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spas** e congêneres.

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.02.1 – Pedreiro azulejista, pintor de parede, eletricista residencial e industrial, encanador, gesseiro, canteiro e similares.

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.10.1 – Faxineira.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.11.1 – Jardineiro.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino berçário, maternal, pré-escola, fundamental, médio, técnico e profissionalizante.

8.01.1 – Ensino superior, pós-gradução, mestrado e doutorado.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

8.02.1 – Ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças, línguas, música, pinturas, desenhor, auto-escola, educação de trânsito, artesanato, culinária e atividades físicas regulares e permanentes.

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.01.1 – Pensão, pousadas e similares.

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.01.1 – Guarda noturno.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.02.1 – Vigilante.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e congêneres.

12.09.1 – Diversões eletrônicas.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.12.1 – Locutor, radialista.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.02.1 – Fotógrafo.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.01.1 – Lubrificação, limpeza e lustração.

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.04.1 – Borracheiro.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.09.1 – Costureira, bordadeira e similares.

14.09.2 – Oficina de costura, ateliê e similares.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.12.1 – Serviços de torno e solda.

14.12.2 – Auto elétrico e radiotécnico.

14.12.3 – Bicicletaria.

14.12.4 – Serviços de sapattaria, engraxate, consertos de relógio, etc.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.13.1 – Marceneiro.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no Pais e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01.01 – Transporte por ônibus (por veiculo), carga, guincho, fretamento e aluguel de veiculo e similares.

16.01.2 – Serviços de transporte escolar.

16.01.3 – Serviços de transporte de táxi.

16.01.4 – Serviços de tranporte de motorista autônomo.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audivel, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (**franchising**).

17.08 – Pericias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.12.1 – Leiloeiro.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatistica.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01.1 – Bilheteiros.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de

capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01.1 – Serviços de motoqueiro.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.
40.01.1 – Artesão.

Prefeitura Municipal de Arujá, 10 de dezembro de 2003.

- ABEL JOSÉ LARINI -
PREFEITO

- DIOMAR ACKEL FILHO –
Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos

LEI Nº 1.712, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003. 18

Prefeitura Municipal de Arujá, 10 de dezembro de 2003.

- INÊS RODRIGUES DOS SANTOS –
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Registrada e publicada neste Departamento da Administração, na data acima.

- CLEA MARIA DAMAGENO –
Chefe da Divisão Administrativa

Item	Descrição dos Serviços	Aliquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
1	**Serviços de informática e congêneres.**				
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	4%	Preço do serviço	-	mensal
1.02	Programação.	4%	Preço do serviço	-	mensal
1.03	Processamento de dados e congêneres.	4%	Preço do serviço	-	mensal
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	4%	Preço do serviço	-	mensal
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4%	Preço do serviço	-	mensal
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	4%	Preço do serviço	-	mensal
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4%	Preço do serviço	-	mensal
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4%	Preço do serviço	-	mensal
1.08.1	Ensino de Informática	2%	Por profissional	150,00	anual
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**			-	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**			-	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	Preço do serviço	-	mensal
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	Preço do serviço	-	mensal
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**				

Item	Descrição dos Serviços	Alíquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
4.01	Medicina e biomedicina.	3%	Preço profissional	300,00	anual
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	Preço do serviço	-	mensal
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	Preço do serviço	300,00	anual
4.03.1	Hospitais, manicômios, casas de saúde, sanatórios e congêneres.	3%	Preço do serviço	-	mensal
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%	Por profissional	150,00	anual
4.05	Acupuntura.	2%	Por profissional	150,00	anual
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	Por profissional	200,00	Anual
4.06.1	Auxiliar de Enfermagem	2%	Por profissional	150,00	anual
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%	Por profissional	200,00	anual
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	Por profissional	300,00	anual
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	Por profissional	300,00	anual
4.09.1	Esoterismo e congêneres	5%	Por profissional	300,00	anual
4.09.2	Tatuador, e congêneres.	5%	Por profissional	200,00	anual
4.10	Nutrição.	3%	Por profissional	200,00	anual
4.11	Obstetrícia.	3%	Por profissional	300,00	anual
4.12	Odontologia.	3%	Por profissional	300,00	anual
4.13	Ortopedia.	3%	Por profissional	200,00	anual
4.14	Próteses sob encomenda.	3%	Por profissional	200,00	anual
4.15	Psicanálise.	3%	Por profissional	200,00	anual
4.16	Psicologia.	3%	Por profissional	200,00	anual
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	Preço do serviço	-	mensal
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	Preço do serviço	- -	mensal

Item	Descrição dos Serviços	Alíquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	Preço do Serviço	-	mensal
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%		-	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**				
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	Por profissional	300,00	anual
5.02	Clínicas, ambulatórios, e congêneres, na área veterinária.	3%	Preço do serviço	-	mensal
5.02.1	Hospitais, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	Preço do serviço	-	mensal
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	Preço do serviço	-	mensal
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	Preço do serviço	-	mensal
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	Preço do serviço	-	mensal
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	Preço do serviço	-	mensal
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	Preço do serviço	-	mensal
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	Por profissional	300,00	anual
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**			-	
6.01	Cabeleireiros.	2%	Por profissional	200,00	anual
6.01.1	Barbearia, manicuros, pedicuros e congêneres.	isento	Por profissional	isento	anual

Item	Descrição dos Serviços	Alíquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	Por profissional	200,00	anual
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%	Por profissional	200,00	anual
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	Por profissional	200,00	anual
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.				
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	Por profissional	300,00	anual
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Preço do serviço	-	mensal
7.02.1	Pedreiro, azulejista, pintor de parede, eletricista residencial e industrial, encanador, gesseiro, canteiro e similares.	2%	Por profissional	120,00	anual
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	Preço do serviço	-	mensal
7.04	Demolição.	5%	Preço do serviço	-	mensal
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Preço do serviço	-	mensal

Item	Descrição dos Serviços	Alíquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%	Preço do serviço	-	mensal
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	Preço do serviço	-	mensal
7.08	Calafetação.	2%	Preço do Serviço	-	mensal
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
7.10.1	Faxineira	isento	Por profissional	-	anual
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	Preço do serviço	-	mensal
7.11.1	Jardineiro	isento	-	isento	-
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	Preço do serviço	-	mensal
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	Preço do serviço	-	mensal
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	4%	Preço do serviço	-	mensal
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4%	Preço do serviço	-	mensal
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	Mensal

Item	Descrição dos Serviços	Alíquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	Preço do Serviço		mensal
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**				
8.01	Ensino berçário, maternal, pré_escola, fundamental, médio, técnico e profissionalizante.	2%	Preço do serviço	-	mensal
8.01.1	Ensino superior, pós-graduação, mestrado e doutorado.	5%	Preço do serviço	-	mensal
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	Preço do serviço	-	mensal
8.02.1	Ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças, línguas, música, pinturas, desenhos, auto-escola, educação de trânsito, artesanato, culinária e atividades físicas regulares e permanentes.	2%	Por profissional	200,00	anual
9	**Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**				
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4%	Preço do serviço	-	mensal
9.01.01	Pensão, pousadas e similares.	2%	Preço do serviço	-	mensal
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4%	Preço do serviço	-	mensal
9.03	Guias de turismo.	2%	Por profissional	200,00	anual
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**				

Item	Descrição dos Serviços	Alíquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%	Preço do serviço	-	mensal
Item	Descrição dos Serviços	Alíquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	Preço do serviço	-	mensal
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	Preço do serviço	-	mensal
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	Preço do Serviço	-	mensal
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	Preço do serviço	-	mensal
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	Preço do serviço	-	mensal
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	Preço do serviço	-	mensal
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	Preço do serviço	-	mensal
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4%	Preço do serviço	-	mensal
11.01.1	Guarda noturno	Isento	-	Isento	-
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	Preço do serviço	-	mensal
11.02.1	Vigilante	Isento	-	Isento	-
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	Preço do serviço	-	mensal
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	Preço do serviço	-	mensal

Item	Descrição dos Serviços	Aliquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Periodo de incidência
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.				
12.01	Espetáculos teatrais.	isento	Preço do serviço	-	mensal
12.02	Exibições cinematográficas.	2%	Preço do serviço	-	mensal
12.03	Espetáculos circenses.	isento	-	Isento	-
12.04	Programas de auditório.	2%	Preço do serviço	-	mensal
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	Preço do serviço	120,00	mensal
12.06	Boates, táxi dancing e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Isento	Preço do serviço	-	mensal
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	Preço do serviço	-	mensal
12.09	Bilhares, boliches e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
12.09.1	Diversões eletrônicas	5%	Preço por máquina	1.000,00	mensal
12.10	Corridas e competições de animais.	5%	Preço do serviço	-	mensal
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	Preço do Serviço	-	mensal
12.12	Execução de música.	3%	Preço do Serviço	-	mensal
12.12.1	Locutor, radialista.	2%	Por Profissional	120,00	anual
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	Preço do serviço	-	mensal
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%	Preço do serviço	-	mensal
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	Preço do serviço	-	mensal
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%	Preço do serviço	-	mensal
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%	Preço do serviço	-	mensal

LEI Nº 1.712, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003. 27

Item	Descrição dos Serviços	Aliquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.				
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%	Preço do serviço	-	mensal
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	Preço do serviço	-	mensal
13.02.1	Fotografo	2%	Por profissional	120,00	anual
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	Preço do serviço	-	mensal
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%	Preço do Serviço		mensal
14	Serviços relativos a bens de terceiros.				
14.01	Revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	Preço do Serviço		mensal
14.01.1	Lubrificação, limpeza e lustração.	3%	Preço do serviço	-	mensal
14.02	Assistência técnica.	3%	Preço do Serviço		mensal
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	Preço do serviço	-	mensal
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	Preço do serviço	-	mensal
14.04.1	Borracheiro	2%	Por profissional	120,00	anual
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	Preço do serviço	-	mensal
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	Preço do serviço	-	mensal
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	4%	Preço do serviço	-	mensal
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	isento	Preço do serviço	-	mensal

Item	Descrição dos Serviços	Aliquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Periodo de incidência
14.09.1	Costureira, bordadeira e similares.	isento	Preço do serviço	-	anual
14.09.2	Oficina de costura e ateliê e similares	3%	Por profissional	200,00	anual
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%	Preço do serviço	-	mensal
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	Preço do Serviço	-	mensal
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%	Preço do Serviço	-	mensal
14.12.1	Serviços de torno e solda.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
14.12.2	Auto elétrico e radiotécnico	3%	Preço do serviço	-	mensal
14.12.3	Bicicletaria	2%	Preço do serviço	-	
14.12.4	Serviços de sapataria, engraxate, consertos de relógios, etc.	Isento	Por profissional	-	Anual
14.13	Carpintaria e serralheria	2%	Preço do Serviço	200,00	Anual
14.13.1	Marceneiro	2%	Preço do Serviço	200,00	anual
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	Preço do serviço	-	mensal
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	Preço do serviço	-	mensal
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	Preço do serviço	-	mensal

Item	Descrição dos Serviços	Alíquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	Preço do serviço	-	mensal
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	Preço do serviço	-	mensal
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	Preço do serviço	-	mensal
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	Preço do serviço	-	mensal
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	Preço do serviço	-	Mensal
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	Preço do serviço	-	mensal

LEI Nº 1.712, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003. 30

Item	Descrição dos Serviços	Alíquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	Preço do serviço	-	mensal
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	Preço do serviço	-	mensal
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	Preço do serviço	-	mensal
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	Preço do serviço	-	mensal
16	Serviços de transporte de natureza municipal.				
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	4%	Preço do serviço	-	mensal
16.01.1	Transporte por ônibus (por veículo), carga, guincho, fretamento e aluguel de veículo e similares.	3%	Preço do serviço	-	mensal
16.01.2	Serviços de transporte Escolar.	2%	Por profissional	250,00	anual

Item	Descrição dos Serviços	Aliquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Periodo de incidência
16.01.3	Serviços de transporte de Táxi.	2%	Por profissional	250,00	anual
16.01.4	Serviços de transporte de motorista autônomo	2%	Por profissional	120,00	anual
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**				
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	Preço do serviço	-	mensal
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%	Por profissional	120,00	anual
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	Preço do serviço	300,00	anual
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4%	Preço do Serviço	300,00	anual
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%	Preço do Serviço	-	mensal
17.07	Franquia (franchising).	4%	Preço do serviço	-	mensal
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4%	Preço do serviço	-	mensal
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%	Preço do serviço	-	mensal
17.10	Organização de festas e recepções; buffê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%	Preço do serviço	-	mensal
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%	Preço do serviço	-	mensal
17.12	Leilão e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
17.12.1	Leiloeiro	4%	Por profissional	500,00	anual

Item	Descrição dos Serviços	Alíquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
17.13	Advocacia.	3%	Por profissional	300,00	anual
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4%	Por profissional	300,00	anual
17.15	Auditoria.	5%	Por profissional	300,00	anual
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%	Por profissional	300,00	anual
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	Por profissional	300,00	anual
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	Por profissional	300,00	anual
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	Preço do Serviço	-	mensal
17.20	Estatística.	3%	Preço do serviço	-	mensal
17.21	Cobrança em geral.	5%	Preço do serviço	-	mensal
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	Preço do serviço	-	mensal
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	Preço do serviço	-	mensal
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**				
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**				
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
19.01.1	Bilheteiros	Isento	Por profissional	Isento	anual

Item	Descrição dos Serviços	Aliquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**				
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**				
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	Preço do serviço	-	mensal
22	**Serviços de exploração de rodovia.**				
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	Preço do serviço	-	mensal
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**				
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**			-	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	Preço do Serviço	-	mensal

LEI Nº 1.712, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

Item	Descrição dos Serviços	Alíquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
25	Serviços funerários.				
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	Preço do serviço	-	mensal
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%	Preço do serviço	-	mensal
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	Preço do serviço	-	mensal
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.				
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%	Preço do serviço	-	mensal
26.01.1	Serviços de motoqueiro	2%	Por profissional	120,00	anual
27	Serviços de assistência social.				
27.01	Serviços de assistência social.	3%	Por profissional	200,00	anual
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
29	Serviços de biblioteconomia.				
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4%	Preço do Serviço		mensal
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4%	Preço do serviço	-	mensal
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.				
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%	Preço do serviço	-	mensal

LEI Nº 1.712, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003. 35

Item	Descrição dos Serviços	Aliquotas	Base de cálculo	Importâncias fixas, por ano R$ (reais).	Período de incidência
32	Serviços de desenhos técnicos.				
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	4%	Preço do serviço	-	mensal
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.				
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	Preço do serviço	-	mensal
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.				
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	Por profissional	300,00	anual
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.				
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de Imprensa, jornalismo e relações públicas.	4%	Por profissional	200,00	anual
36	Serviços de meteorologia.				
36.01	Serviços de meteorologia.	5%	Preço do Serviço	-	mensal
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.				
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	Preço do serviço	-	mensal
38	Serviços de museologia.				
38.01	Serviços de museologia.	3%	Preço do serviço	-	mensal
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.				
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4%	Preço do serviço	-	mensal
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.				
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2%	Por profissional	200,00	anual
40.01.1	Artesão	Isento	Por profissional	Isento	anual

Prefeitura Municipal de Arujá, 10 de dezembro de 2003.

- ABEL JOSÉ LARINI -
PREFEITO

LEI Nº 1.712, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003. 36

Prefeitura Municipal de Arujá, 10 de dezembro de 2003.

- DIOMAR ACKEL FILHO –
Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos

- INÊS RODRIGUES DOS SANTOS –
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Registrada e publicada neste Departamento da Administração, na data acima.

- CLEA MARIA DAMACENO –
Chefe da Divisão Administrativa